

DG
GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO
DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS
E FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

**Processo nº 001/1.12.0120671-6
FALÊNCIA**

CÓPIA

**A MASSA FALIDA DE SULPEL DISTRIBUIDORA DE
PAPÉIS LTDA.**, vem, por seu Administrador Judicial,
perante Vossa Excelência, nos autos da falência em
epígrafe, dizer e requerer o que segue:

1. Inicialmente, este Administrador Judicial pede escusas pela demora na devolução dos autos ao cartório, contudo, esclarece que esta somente ocorreu em função de haver questões neste feito que requereram medidas que demandaram tempo prolongado para obtenção de solução.

2. Com relação ao prosseguimento, ressalta-se que no despacho da fl. 2525, Vossa Excelência determinou o cumprimento de diversas questões que visavam dar o devido andamento ao processo, com posterior manifestação deste Administrador Judicial às fls. 2529/31.

Na referida petição, o signatário se manifestou favorável ao pedido de ressarcimento do leiloeiro à fl. 2520, bem como requereu fosse certificado pelo cartório o cumprimento do inciso II do art. 104 da Lei 11.101/2005 (entrega dos livros contábeis pelo falido).

Av. Loureiro da Silva no. 2001, sala 604 – Cidade Baixa – Porto Alegre- RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis_guarda@terra.com.br
www.guardaadogados.com.br

COM. ARTES
PROTÓCOLO JUIZ. R-2 PPA/RS 6-11 DE NOV 2016 15:13


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Após parecer ministerial da fl. 2533, foi certificado pelo cartório sobre a não entrega dos livros contábeis por parte dos falidos, foi realizado cálculo do ativo obtido no processo falimentar (R\$19.509,88 - em 19.09.2018), bem como foi apresentada a conta de custas processuais (R\$2.239,02).

No despacho da fl. 2538, diversas questões restaram resolvidas com as determinações ali contidas, como ressarcimento das despesas do leiloeiro (alvará fl. 2539), pagamento das custas processuais (alvará fl. 2540), pagamento de 60% dos honorários deste Administrador Judicial (alvará fl. 2541), bem como abertura de conta judicial para reserva do saldo de honorários do signatário (conta 0621.716383.8-00 - fl. 2542).

3. Na primeira parte do item 5 do despacho da fl. 2538, é determinada a intimação deste Administrador Judicial sobre o certificado à fl. 2535, de que não foram entregues os livros contábeis obrigatórios por parte dos falidos.

Desta forma, considerando o porte deste processo falimentar, onde não há grande complexidade no andamento do feito, bem como diante de não ter sido realizado o relatório previsto no art. 186 da Lei 11.101/2005, apresento nestes autos o **Relatório do art. 22, III, "e" da LREF**:

A Sulpel Distribuidora de Papéis Ltda. ingressou com pedido de recuperação judicial na data de 25.05.2012, cujo processamento foi deferido em 31.05.2012. Entretanto, quando da realização da Assembleia-geral de Credores, não houve aprovação do plano de recuperação judicial pelos credores, restando o feito convolado em falência em 23.07.2013.

Em que pese devidamente intimados para acostarem aos autos os livros contábeis, os falidos jamais atenderam a referida determinação, conforme certificado à fl. 2535, tendo estes incorrido no crime falimentar previsto no art. 168, §1º, inciso V, da Lei 11.101/2005:


G U A R D A
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Art. 168. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem.

§ 1º A pena aumenta-se de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço), se o agente:

V - destrói, oculta ou inutiliza, total ou parcialmente, os documentos de escrituração contábil obrigatórios.

Foram realizados os atos atinentes ao prosseguimento do feito, com a arrecadação dos bens (fl. 2295) e posterior venda destes em leilão realizado em 08.06.2017, conforme ata à fl. 2429, homologado em 20.11.2017 (fl. 2432), cujo auto de arrematação foi lavrado à fl. 2437.

Encerrada a fase de realização do ativo, o processo ingressou na fase de adimplemento dos credores, a qual será tratada no próximo item desta manifestação, encerrando aqui o relatório do art. 22, III, "e" da LREF.

4. Com relação ao prosseguimento do feito, o próximo passo para ser dado ao processo para o devido andamento é o adimplemento parcial dos créditos dos credores trabalhistas.

Tendo em vista que somente foi arrecadado no processo falimentar a quantia de R\$17.509,88 (fl. 2536), a qual reduziu após os pagamentos realizados às fls. 2539/42, deve ser adimplido parte do crédito de Sergio Leal Silveira (R\$17.004,51) e do seu advogado Cristiano de Souza Fraga (R\$2.602,25) - OAB/RS 69656, ambos classificados como credores trabalhistas.

Entretanto, apesar dos esforços deste Administrador Judicial, após consultas no site da OAB/RS, ainda não foi obtido contato com o advogado credor para solicitar os dados completos dos credores, necessários para elaboração e expedição de alvará.

Além disso, em que pese já solicitado ao Banco Banrisul o saldo atual da conta judicial vinculada a demanda, a instituição financeira ainda


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

não forneceu a referida documentação, impossibilitando o signatário de elaborar quadro de pagamento proporcional dos créditos.

Desta forma, tenho que deve ser intimado o advogado Cristiano de Souza Fraga, OAB/RS 69656, para fornecer os dados completos seus e do seu cliente, o credor Sergio Leal Silveira, principalmente os CPFs, permitindo a elaboração e expedição de alvará para adimplemento parcial dos seus créditos.

Por fim, ressalta-se que todo o ativo remanescente seria utilizado para pagamento dos credores supra referidos, situação que permitiria ser dado andamento ao feito visando o seu encerramento.

Ante o exposto, requer digne-se Vossa Excelência determinar:

a) seja dada vista desta manifestação ao Ministério Público, principalmente sobre o relatório do art. 22, III, "e", da Lei 11.101/2005, apresentado no item 3;

b) seja intimado o credor/advogado Cristiano de Souza Fraga, OAB/RS 69656, para fornecer os dados completos seus e do seu cliente, o credor Sergio Leal Silveira, principalmente os CPFs, permitindo a elaboração e expedição de alvará para adimplemento parcial dos seus créditos.

Após, requer nova vista para apresentação de planilha de adimplemento parcial dos créditos trabalhistas.

Termos em que,
Pede deferimento.

Porto Alegre, 21 de novembro de 2018.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914

Av. Loureiro da Silva no. 2001, sala 604 – Cidade Baixa – Porto Alegre- RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis_guarda@terra.com.br
www.guardaadogados.com.br